

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprime-se o artigo 259, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

~~“Art. 259. Os interessados em obter a autorização para exploração de serviços aéreos especializados poderão requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 238 deste Código.”~~

~~Parágrafo único. A autorização somente será dada a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”~~

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

Como já dito na proposta de emenda ao artigo 256, do Projeto de Lei, se mostra inconsistente determinar que a exploração de serviços aéreos especializados será objeto de autorização vinculada, pois não parece ser coerente a necessidade de estabelecimento de contrato de adesão entre a União e exploradores de serviços aéreos especializados. Ora, se se trata de um serviço privado os exploradores devem apenas cumprir as obrigações relacionadas à segurança operacional e aeronavegabilidade, não se

justificando o contrato de adesão e outorga de autorização vinculada para isso.

Destaca-se que, a imposição de excesso burocrático a esse molde de serviços poderá impor sobrecarga de demanda à Autoridade de Aviação Civil, em especial relacionado ao processo de outorga.

Aponta-se, ainda, que o anteprojeto impõe constituição nos moldes das sociedades de transporte aéreo público e de serviços aéreos especializados aos prestadores de serviços com aeronaves não tripuladas, ficando elas sujeitas a aspectos burocráticos desnecessários que podem inviabilizar a realização de negócio, ou mesmo estimular a informalidade dos prestadores desse tipo de serviço. É de interesse que prestadores de serviço com aeronaves não tripuladas estejam sujeitos apenas às regras relacionadas à segurança operacional e aeronavegabilidade, não tendo que se submeterem a autorizações vinculadas.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)